



Implementação das “Medidas preventivas dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo” - Relatório Anual

Instrução:

- a) As instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore*, em conformidade com o número 3.11.2 das “Medidas preventivas dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo”, divulgadas através da Carta-Circular N°01/DSO/IPIM/2018, devem preencher anualmente o Relatório Anual da Implementação das “Medidas preventivas dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo” (adiante designado por o “presente Relatório”) e apresentá-lo ao IPIM juntamente com o relatório de auditoria indicado no Artigo 66° do Decreto-Lei n° 58/99/M, de 18 de Outubro, dentro do prazo estabelecido pela Carta-Circular n° 01/DSO/IPIM/2002, ou seja, até seis meses após o termo do ano económico em causa.
- b) O “presente Relatório” deve ser assinado pelos membros dos órgãos de administração da respectiva instituição de serviços *offshore*, de acordo com a forma de obrigação estabelecida no seu pacto social, sendo obrigatório que as assinaturas desses membros sejam idênticas às arquivadas pelo IPIM. Cada página do “presente Relatório” deve ainda ser assinado pelos referidos membros da administração
- c) Qualquer alterações ao relatório devem ser devidamente rubricadas e ter o carimbo da empresa afixado.
- d) As instituições de serviços *offshore* devem prestar informações verdadeiras no “presente Relatório”, pois, caso contrário, assumirão a responsabilidade por qualquer consequência prevista na legislação em vigor

(Carimbo do DSO e data de recepção)

Nome da instituição : _____ (adiante designado por **presente instituição de serviços offshore**)

Ano económico : De _____ de _____ de _____ a _____ de _____ de _____

Parte I Atividades comerciais realizadas pela Instituição de Serviços Offshore*

A “**presente instituição de serviços offshore**” vem informar se realiza, no corrente ano económico, as actividades comerciais de acordo com as subalíneas (3), (4) e (6) da alínea 6) do artigo 6° da Lei n° 2/2006, com as alterações feitas pela Lei n° 3/2017, ou seja, as seguintes actividades:

- | | | |
|---|------------------------------|------------------------------|
| 1. Fornecimento de sede social, endereço comercial, instalações ou endereço administrativo ou postal a uma sociedade, a qualquer outra pessoa colectiva ou a entidades sem personalidade jurídica: ou | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| 2. Actuação como administrador de um <trust>; ou | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| 3. Realização das diligências necessárias para que um terceiro actue da forma prevista nas subalíneas (i), (ii) ou (iii): | Sim <input type="checkbox"/> | Não <input type="checkbox"/> |
| (i) Actuação como administrador ou secretário de uma sociedade, sócio ou titular de posição idêntica, para outras pessoas colectivas; ou | | |
| (ii) Actuação como administrador de um <trust>; ou | | |
| (iii) Intervenção como sócio por conta de outra pessoa. | | |

Confirmado por (qualquer um de administrador): _____

Nota

Se as respostas atodas as actividades acima (1-3) forem "Não", não é necessário preencher a Parte III.

Parte II Participação de Casos Suspeitos

Durante o ano económico em causa, esta instituição de serviços *offshore* cumpriu o dever de participação, ao Gabinete de Informação Financeira de Macau (GIF), das operações que indicassem a prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo:

Participou casos suspeitos: Sim participou _____ casos Não

*As instituições de serviços comerciais e auxiliares *offshore* que, nos termos do disposto na alínea 6) do n° 1 do artigo 2° do Regulamento Administrativo n° 7/2006, conforme a alteração feita pelo Regulamento Administrativo n° 17/2017, exerçam actividades constantes nas tabelas anexas ao Despacho n° 236/GM/99, ao Despacho do Chefe do Executivo n° 205/2005 e ao Despacho do Chefe do Executivo n° 323/2017, também se enquadram nas actividades indicadas nas subalíneas (3), (4) e (6) da alínea 6) do artigo 6° da Lei n° 2/2006, com a nova redacção dada pela Lei n° 3/2017.



Parte III		No ano de realização de qualquer operação de acordo com a Parte I	
Em conformidade com a alínea b) do número 3.1.1 das instruções da Carta-Circular N.º 01/DSO/IPIM/2018			
◇ As operações durante o ano económico em causa:			
Número de clientes _____		Valor global: MOP _____ (o equivalente em patacas)	
Parte IV		Declaração da Instituição de Serviços Offshore	
<p>1. Declaro que a informação fornecida nas Partes I a III deste relatório é verdadeira, correta e completa.</p> <p>2. Esta Instituição de Serviços Offshore, em conformidade com as instruções sobre as “Medidas preventivas dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo” (adiante designadas por “as presentes instruções”), divulgadas através da Carta-Circular N.º01/DSO/IPIM/2018, cumpriu as regras de procedimento relativas aos seguintes deveres:</p> <p>3.1 Dever de adoptar medidas de vigilância, nomeadamente o dever de identificação e verificação de identificação.</p> <p>3.2 Dever de adoptar medidas adequadas à detecção de operações suspeitas.</p> <p>3.3 Prevenir o uso indevido de novos produtos, de novas práticas de negócios e de novas tecnologias.</p> <p>3.4 Controlos Internos.</p> <p>3.5 Recurso a terceiros para efeitos do cumprimento das medidas respeitantes ao Deveres de Diligência relativos à Clientela .</p> <p>3.6 Dever de recusar a realização de operações, quando não seja prestada a informação necessária ao cumprimento dos deveres de adoptar quer medidas de vigilância, quer medidas adequadas à detecção de operações suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.</p> <p>3.7 Dever de conservar, por período de tempo razoável, documentos comprovativos do cumprimento dos deveres de adoptar quer medidas de vigilância, quer medidas adequadas à detecção de operações suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.</p> <p>3.8 Medidas reforçadas de vigilância .</p> <p>3.9 Dever de participar operações ou tentativas de concretização de operações indiciadoras da prática dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.</p> <p>3.10 Revelação e confidencialidade de informações.</p> <p>3.11 Dever de colaborar com todas as autoridades competentes na prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.</p> <p>3. Esta Instituição de Serviços Offshore está ciente das presentes instruções e sempre disponível para as seguir, nomeadamente a prestação de toda a colaboração a pedido das autoridades competentes para a prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, em especial, os Tribunais, o Ministério Público, a Polícia Judiciária, o GIF e o IPIM.</p> <p>4. Esta Instituição de Serviços Offshore compreende e aceita que, para os efeitos de verificação do cumprimento dos deveres supracitados, o IPIM, como entidade fiscalizadora, faça visitas de inspecção às instituições de serviços offshore sempre que considere necessário, tendo preparado, para a inspecção do IPIM, os respectivos documentos e dados.</p> <p>5. Esta Instituição de Serviços Offshore tem consciência de que o incumprimento das presentes instruções é punível nos termos dos artigos 7º-B a 7º-E, aditados à Lei nº 2/2006 pela Lei nº 3/2017. designadamente:</p> <p>i) A punição com multa de \$ 10 000,00 a \$ 500 000,00 ou de \$ 100 000,00 a \$ 5 000 000,00, consoante o infractor seja pessoa singular ou colectiva ;</p> <p>ii) Quando o benefício económico obtido pelo infractor com a prática da infracção for superior a metade do limite máximo da multa, indicado na alínea i), este será elevado para o dobro desse benefício.</p>			
Eu, como administrador da/do (nome da instituição de serviços offshore)			
assino e declaro que as informações fornecidas neste relatório são verdadeiras, corretas e completas.			
(Obs.: Com referência à alínea b) das indicações da página anterior) :			
Nome	Assinatura	Carimbo da Instituição de Serviços Offshore	
Nome	Assinatura		
Nome	Assinatura		
Nome	Assinatura		